



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023
PROCESSO Nº.: 093/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - PAVIMENTO DA PLENÁRIA, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO TOTAL DOS SERVIÇOS.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura

Data: _____ hora: _____:_____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicita-se o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: licitacao@camaraholambra.sp.gov.br. A falta da remessa do termo exime a Comissão permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.





EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023
PROCESSO Nº.: 093/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

De conformidade com determinação da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção da segunda etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, pelas Leis Complementares nºs. 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Orgânica do Município de Holambra, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

As documentações e as propostas deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Holambra localizada Rua Dr. Jorge Latour, 152, Centro - CEP: 13825-000 Holambra – SP, até às 08h30. (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2023, sendo a abertura às 09:00h, onde serão iniciados os trabalhos referentes a habilitação dos interessados e, havendo condição, do julgamento das propostas.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia anterior da entrega dos envelopes, ou seja, até o dia 04/12/2023, diariamente, das 8h30 às 11h30 – 13h30 às 16h30, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3802.1487/3802.2184 ou pelo email: licitacao@camaraholambra.sp.gov.br.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de empreitada por preço global.

O valor estimado dos serviços é de R\$ 1.165.974,54 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

A cópia do referido edital poderá ser retirado na sede da Câmara Municipal, ou pelo site: www.camaraholambra.sp.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destina-se a receber proposta para contratação de empresa especializada para a construção da segunda etapa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Pavimento da plenária, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a conclusão total dos serviços. Seguem anexos a este edital projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha, cronograma.

1.2 O objeto desta licitação será recebido pelo contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.





1.3 A Administração rejeitará a obra, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada e ou, em desacordo com o projeto técnico (executivo), devendo ser reparada de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo funcionário desta casa de Leis e fiscal da obra devidamente contratado por esta Casa de leis, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS(CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

1.5 Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is. (Equipamentos de Proteção Individual).

1.5.1 Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.6 Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.7 A vencedora poderá subempreitar os serviços nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei Complementar nº 147/2014, em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Câmara Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.8. Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.9 A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.10 A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.





1.11 A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

II - DA VISITA TÉCNICA (OBRIGATÓRIA)

2.1 A visita ao local da obra será realizada até o dia anterior da entrega dos envelopes, no horário de expediente, das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, sendo acompanhada por um servidor desta Câmara, devidamente agendada com antecedência pelo telefone (19) 3802.1487/3802.2184 ou pelo e-mail:licitação@camaraholambra.sp.gov.br.

2.1.1 A licitante deverá realizar visita técnica prévia e inspecionar o local e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade e à expensas da licitante. A vistoria deverá ser realizada por meio de um profissional devidamente qualificado, que deverá ser o representante da empresa, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento da empresa licitante, cédula de identidade ou carteira do CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, conforme o caso, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria.

2.1.2 O funcionário da Câmara Municipal de Holambra emitirá um **atestado de visita técnica** para a empresa licitante, assinado e carimbado, cuja a via deverá constar no **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**.

2.2 Havendo irregularidade(s) no projeto ou planilha orçamentária, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos, apontar a(s) incorreção(ões) ou impugnar o edital.

2.3 Caso a empresa não impugne eventual erro no projeto ou incorreção ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar por suas expensas, com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.

2.4 As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusiva das empresas interessadas, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2023: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

IV - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

4.1 Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar até às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2023, onde os mesmos deverão ser protocolados na recepção da Câmara Municipal, direcionando ao setor de



Licitações, dois envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa além da razão social e do endereço da empresa, os seguintes dizeres: Concorrência Pública nº 001/2023 contendo no primeiro envelope (envelope nº 01) o subtítulo "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e no segundo envelope (envelope nº 02) o subtítulo "PROPOSTA".

4.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos e dispensáveis.

4.3 A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 1), será às 09 horas (nove horas), do dia 05 de dezembro de 2023, na Câmara Municipal de Holambra, situado na Rua Doutor Jorge Latour nº 152, Centro, facultando-se à Comissão Permanente de Licitações passar à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA (envelope nº 2), caso esteja apta a julgar nesse mesmo dia as habilitações, se todos os participantes renunciarem expressamente ao recurso cabível sobre o julgamento de habilitação e da inabilitação dos licitantes. Caso contrário, será observado o prazo legal para interposição de recursos e julgamento, de acordo com o artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.4 Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão recebidos e nem admitidos pedidos de correção de preços, prazos e outros elementos da proposta, assim como a desistência da participação do certame.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Comprovação da licitante de ter capital social e registrado na Junta Comercial ou repartição correspondente na data da apresentação das propostas, igual ou superior a R\$ 116.597,45 (cento e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), totalmente integralizados na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado em que se estabelecem até a data da licitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.2 É vedada a participação de empresas:

5.2.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Holambra;

5.2.3 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Holambra;

5.2.4 - Empresas isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da licitação;

5.2.5 - Empresas que possuam, entre seus administradores, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, algum servidor ou dirigente da administração direta e indireta municipal;



5.2.6 - Empresas cujos responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma licitante.

5.2.7 - Empresas com falências decretadas;

VI - DAS DOCUMENTAÇÕES

6.1 O envelope nº 01 (um) "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", deverá trazer, no anverso, as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.2 Devendo conter em seu interior, os seguintes documentos abaixo relacionados, quanto aos documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e da última alteração contratual, se houver, devidamente arquivado ou depositado na Junta Comercial da sede da licitante, e, no caso de sociedade por ações, ata da assembleia de eleição dos seus atuais administradores, devidamente e registrados na Junta Comercial, comprovando ter capital igual ou superior a R\$ 116.597,45 (cento e dezesseis mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), com a última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica.

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo no registro competente no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro com autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

B - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na formada Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação:

6.2.6.1 - Fazenda Federal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal—Divida Ativa da União (Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN - Conjuntiva).

6.2.6.2 - Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

6.2.6.3 - Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.





6.2.6.3.1 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.

6.2.7 Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

6.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.9.2 Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, após ser declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º, do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.2.9.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.9.4 - Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

C - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.10 - Prova de registro ou inscrição junto ao CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos.

6.2.10.1 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/CFT/CRTS/CAU/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação para assinatura do contrato.





6.2.10.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado os serviços compatíveis em características, complexidade e quantidades com o objeto da licitação correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (Súmula 24 do TCESP). Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) técnicos, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Órgão de Classe, no caso o CREA.

6.2.10.3 - A comprovação de aptidão acima referida deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia autenticada de carteira profissional e da ficha de registro de empregados da empresa licitante, devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.10.4 - No caso de comprovação de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de "prestação de serviços", deverá esta prova ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

6.2.10.5 - No caso de profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

6.2.10.6 - Esses atestados (aptidão técnica) deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

6.2.11 - Declaração de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da empresa.

D - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.2.12 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, Lei 8666/93) ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor para empresas que estejam em recuperação judicial (súmula 50 TCE-SP).

6.2.12.1 - Quanto a certidão que omitir a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.

6.2.13 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. (O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).

6.2.13.1 - A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:





ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE \square (MAIOR OU IGUAL) 1,0

ILC = AC/PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL \square (MAIOR OU IGUAL) 1,0

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO \square (MENOR OU IGUAL) 0,5

IE = (PC+ELP) / AT

LEGENDA:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

E - DAS DECLARAÇÕES

6.2.14. A empresa licitante deverá apresentar as declarações que integram o ANEXO II do presente edital, conforme modelo, sob pena de inabilitação no certame

6.2.15 Declaração sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme Modelo que integra o ANEXO III, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.

6.2.16 Declaração de indicação de EEP/ME, conforme Modelo que integra o ANEXO IV, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.

6.2.17 Declaração do atendimento ao artigo 20, inciso XII da Lei 12.465/2011, conforme Modelo que integra o ANEXO V, que acompanha este edital, sob pena de inabilitação no certame.

6.2.18 Será permitida a transcrição dos modelos das declarações (ANEXOS II, III, IV e V) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem datadas, assinadas e mantidos os termos originais.

6.2.19 As declarações constantes nos itens: 6.2.14 ao 6.2.17 deverão ser datadas e assinadas pelos sócios ou representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o contrato social quando os sócios assinarem ou o mandato autorizativo.

6.2.20 As empresas licitantes deverão designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com poderes, para acompanhar os trabalhos de abertura de envelopes, com amplos poderes para tomada de decisões, inclusive com poderes





expressos para renunciar aos recursos previstos na Lei, o que então deverá ser feito em ata ou por documento timbrado da empresa, datado e com firma reconhecida.

VII - DA PROPOSTA

7.1 O envelope de nº 02 (dois) "PROPOSTA", deverá trazer, as seguintes indicações:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOME, CNPJ E ENDEREÇO DA PARTICIPANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

7.2 Devendo conter no seu interior, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

7.2.1 Planilha orçamentária, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da empresa ou nas mesmas condições do item 6.2.20 do presente edital, cujo modelo segue em anexo ao presente edital, sendo este documento que materializará a proposta comercial apresentada.

7.2.1.1 Não serão admitidas emendas, borrões ou rasuras na planilha orçamentária.

7.2.2 Cronograma Físico e Financeiro do serviço, devidamente rubricado e assinado pelo representante legal da empresa participante ou nas mesmas condições do item 6.2.20 do presente edital.

7.2.2.1 Deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante.

b) No preenchimento da planilha orçamentária deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

7.2.3 Deverá constar prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.

7.2.4 O pagamento será realizado após a aprovação das medições, que será efetuado em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

7.2.4.1 As notas fiscais/faturas que vierem em desconformidade com o descrito acima e com erro, serão devolvidas à empresa vencedora para retificação e nova apresentação.

7.2.4.2 As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no departamento financeiro da Câmara Municipal, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo correio.

7.2.5 No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica





telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias (não poderão ser alocados pessoal junto as instalações da obra), ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc.

7.2.6 Deverá apresentar o nome, RG, CPF, Data de Nascimento, cargo da pessoa, endereço completo, telefone para contato, que virá assinar o contrato. (O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).

7.2.7 Será permitida a transcrição do modelo de proposta (planilha orçamentária) para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, todavia, serem mantidos os termos originais das planilhas e dos memoriais descritivos que seguem em anexo ao presente edital.

VIII - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 As empresas participantes não poderão, em hipótese e alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

IX- DO JULGAMENTO

9.1 No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO examinará e rubricará a documentação apresentada, com vistas à habilitação ou inabilitação dos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

9.2 Serão liminarmente excluídos os licitantes que não apresentarem os documentos de acordo com o exigido neste Edital e nos seus anexos. Assim também aqueles cujos documentos apresentarem incorreções, rasuras e entrelinhas, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos os envelopes nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA" devidamente fechada, constando da respectiva ata os motivos da inabilitação.

9.3 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesma que esta apresente alguma restrição.

9.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

9.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital,



procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.6 À Comissão de licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documento original para confronto.

9.7 A Comissão à seu critério, para fins de análise minuciosa da documentação e diligências que se fizerem necessárias, poderá suspender a sessão, marcando nova data para anunciar o resultado do julgamento da fase de habilitação.

9.8 A Comissão anunciará em sessão ou mediante intimação publicada somente no Diário Oficial do Município, o resumo dos licitantes habilitados e/ou inabilitados.

9.9 A abertura do envelope 02 – PROPOSTA dar-se-á somente depois de transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos recursos interpostos.

9.10 No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope nº. 02 – PROPOSTA examinará e rubricará a documentação apresentada, para posterior verificação de sua conformidade e atendimento integral das exigências editalícias. Os representantes dos licitantes deverão rubricar a documentação.

9.11 No critério do julgamento das propostas apresentadas, a Comissão levará em conta o interesse do serviço público: menor preço global apresentado à execução completa e acabada dos serviços, objeto da presente licitação.

9.12 A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

9.13 A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.14 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor proposta não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.15 Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

9.16 Em caso de empate entre as propostas apresenta das realizar-se-á sorteio, de acordo com o § 2º, do artigo 45 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. E será assegurado o exercício do direito de preferência de contratação às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o “caput” do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17 Das reuniões para abertura e julgamento das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das empresas participantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



9.18 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar da palavra, a rubricar documentos, a consignar recursos e a firmar ata, os representantes devidamente credenciados pelas proponentes.

9.19 Serão desclassificadas:

9.19.1 As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 1.165.974,54 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Holambra nesta licitação.

9.19.2 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.20 No caso de mero erro de operações aritméticas como adição, subtração, multiplicação e divisão nas propostas apresentadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO efetuará as devidas correções valendo para fins de classificação o valor correto.

9.21 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9.22 Não se admitirá propostas que apresentem preços unitários: inexequíveis, simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

X - DO RECURSO

10.1 Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Contador contratado pela Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

XI - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas serão feitas através de preços de mercado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XII - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

12.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do contrato e recebimento da Nota de empenho, expedida pelo Departamento Financeiro.

12.1.2 À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.





12.1.3 Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

- O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times [(INCC/INCC_0) - 1]$$

- Onde: R = valor remanescente do Contrato reajustado; R_0 = valor remanescente do Contrato; $INCC/INCC_0$ = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

12.1.4 A Câmara Municipal, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

12.1.5 Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela coordenação da obra, bem como acompanhamento e atendimentos aos prazos intermediários e final.

12.1.6 A critério desta Casa de Leis, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

XIII - DA GARANTIA

13.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a contratada deverá recolher na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

13.1.1. As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da contratada.

13.1.2. A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventual cobrança pela Câmara Municipal de Holambra.

13.1.3. A garantia depositada pela CONTRATADA, responderá seus pelos débitos, inclusive as eventuais multas contratuais e, somente será restituída após o recebimento definitivo das obras e serviços.

13.1.4. Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Holambra.

13.2. Não serão liberados pagamentos de serviços contratados se a caução não estiver devidamente atualizada.

XIV - DO CONTRATO

14.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.





14.2 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 14.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado.

14.3 Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e condições; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.4 O contrato decorrente desta Concorrência Pública será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta da empresa vencedora de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização da obra, de conformidade com o Anexo I do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos responsáveis e pela Câmara Municipal e as demais normas vigentes.

c) A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Câmara Municipal de Holambra a fiscalização de todo o serviço executado, mediante relatório elaborado pelo fiscal da obra contratado.

e) Concluído o serviço desta Concorrência Pública, procederá a Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-las provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo Contratante, em consequência de erro na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

f) A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.

g) A contratada do objeto do presente edital se obrigará:

(1) a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços;



(2) a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e;

(3) bem como à colocação de placas indicativas da obra.

h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

i) A contratada se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Holambra.

j) A contratada se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

k) A contratada se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

l) A Câmara Municipal fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

m) A empresa contratada exonerará o Município de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

n) A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Câmara Municipal não diminui ou exclui essas responsabilidades.

o) A contratada se obrigará a manter a guarda dos serviços até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Holambra.

p) Deverá a contratada manter no canteiro dos serviços, o livro "Diário de Obras", necessário à fiscalização da Administração Municipal, através do fiscal da obra.

q) A contratada se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

r) A contratada se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

s) A contratada se compromete a fornecer certificados de ensaios tecnológicos dos materiais e ou serviços empregados.

t) A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.



14.5 A Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a- 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

b- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do adjudicatário recusar-se em efetuar o reforço de garantia;

c- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa e, bem como;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.6 As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

14.7 E, nas demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.8 O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



e - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização prévia da Câmara Municipal a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado § 1º do art. 67 desta Lei;

i - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa, que prejudique a execução do contrato;

l - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)



14.9 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 A execução da referida obra será contratada no regime de empreitada por preço global.

XVI - DA MEDIÇÃO

16.1 As medições deverão ser realizadas mensalmente toda vez que a contratada atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização de um funcionário da Câmara Municipal e do fiscal de obra contratado a contar do início dos serviços. Cada parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil de cada mês.

16.2 A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada.

16.3 A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar o título proveniente da medição.

16.4 As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 vias, certificados de ensaios tecnológicos e os documentos exigidos no item 1.4 do presente edital.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

17.2. As impugnações ou devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Câmara Municipal, ou encaminhadas no email: licitação@camaraholambra.sp.gov.br, diariamente das 08h30 às 16h30, horário de atendimento.

17.2.1. A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

17.2.1.1. Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;



b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

17.2.1.2. Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

XVIII - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

18.1 Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

18.2 A empresa contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

18.3 A empresa contratada fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

18.4 A contratada deverá apresentar mensalmente as guias de comprovação de pagamento do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

18.5 Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

18.6 A empresa contratada deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18.7 A empresa contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

18.7.1 A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa contratada, inteiramente às suas expensas.



18.7.2 Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela empresa contratada, às suas expensas.

18.8 É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

18.9 É proibido aos funcionários da empresa contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XIX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

19.1 A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do futuro contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XX – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

20.1 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas previstas em Lei.

20.2 Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Município de Holambra reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor consultar seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.2 Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, ouvido, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da contratados pela Câmara Municipal ou funcionários da mesma.

21.3 Fica eleito o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.4 A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes para o Protocolo implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

21.5 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, na Imprensa de grande circulação, disponibilizado no site: www.camaraholambra.sp.gov.br e afixado no quadro de avisos.

Estância Turística de Holambra, 26 de outubro de 2023.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DE CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - ESPAÇO DA PLENÁRIA.

CLIENTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
OBRA: Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
ENDEREÇO: Quadra 120 - do Loteamento Residencial Vitória Régia – Holambra – São Paulo
TESTADA DO TERRENO - 68,81 m
ÁREA DO TERRENO - 3.483,60 m²
A - ÁREA A CONSTRUIR FASE 1 - 1.303,97 m²
B - ÁREA A CONSTRUIR AMPLIAÇÃO - 230,30 m²
ÁREA TOTAL (A+B) 1.534,27m²
PROJETO ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA – Muzetti Arquitetura e Urbanismo
CAU - PJ6532-3

1- Serviços Preliminares:

Será executada limpeza, locação e instalação de 1 contêiner tipo escritório, com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto com chuveiro, com área mínima de 13,80m².

2 - ESTRUTURA

Deverá seguir o projeto de estrutural anexo para a etapa 2 da obra - lado plenária, conforme os itens levantando. Será de concreto armado FCK 25 MPA, usinado e bombeáveis, com formas de tábuas de Pinus plana, com cimbramento adequado, com alturas variando de 3.00 a 7.00 metros para o escoramento das lajes treliçadas e mapeamento de concreto armado conforme indicado no projeto estrutural.

3 - VEDAÇÕES

Serão de blocos de concreto vazados, com 14cm e 19cm de espessura, conforme indicado no projeto executivo, com vergas, contravertas, cintas e pilares de concreto armado, assentado com argamassa.

4. COBERTURA

Será executada em aço conforme o projeto estrutural de metálica, com cobertura de telha trapezoidal tipo “sanduiche”, dupla e galvanizada com espessura a com chapa de espessura de 0,8mm, revestimento B, h=40mm pintada na face superior que ficara exposta na cor branca e com miolo de





poliuretano com 30mm de espessura. As cumeeiras serão do mesmo material, onduladas, com espessura de 0,5mm, revestimento B, com altura de 17,5mm, largura de 600mm com pintura branca nas duas faces.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser feita limpeza da obra, antes do seu início e depois de executada. O contratado deverá fornecer andaimes montados, fornecer caçamba para retirada de entulho e material para bota-fora, bem como manter um engenheiro para obra e ajudante geral para mantê-la limpa, bem como um técnico de segurança do trabalho.

6. PLANTA ARQUITETÔNICA, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E PROJETO DA ÁREA A SER CONSTRUÍDA





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

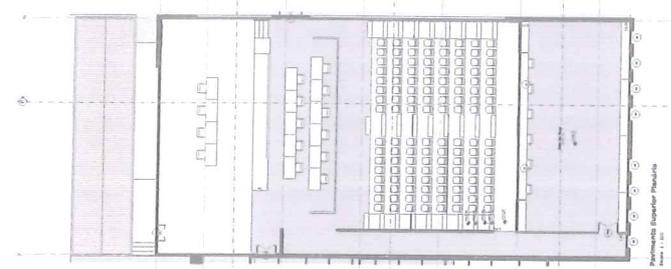
.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

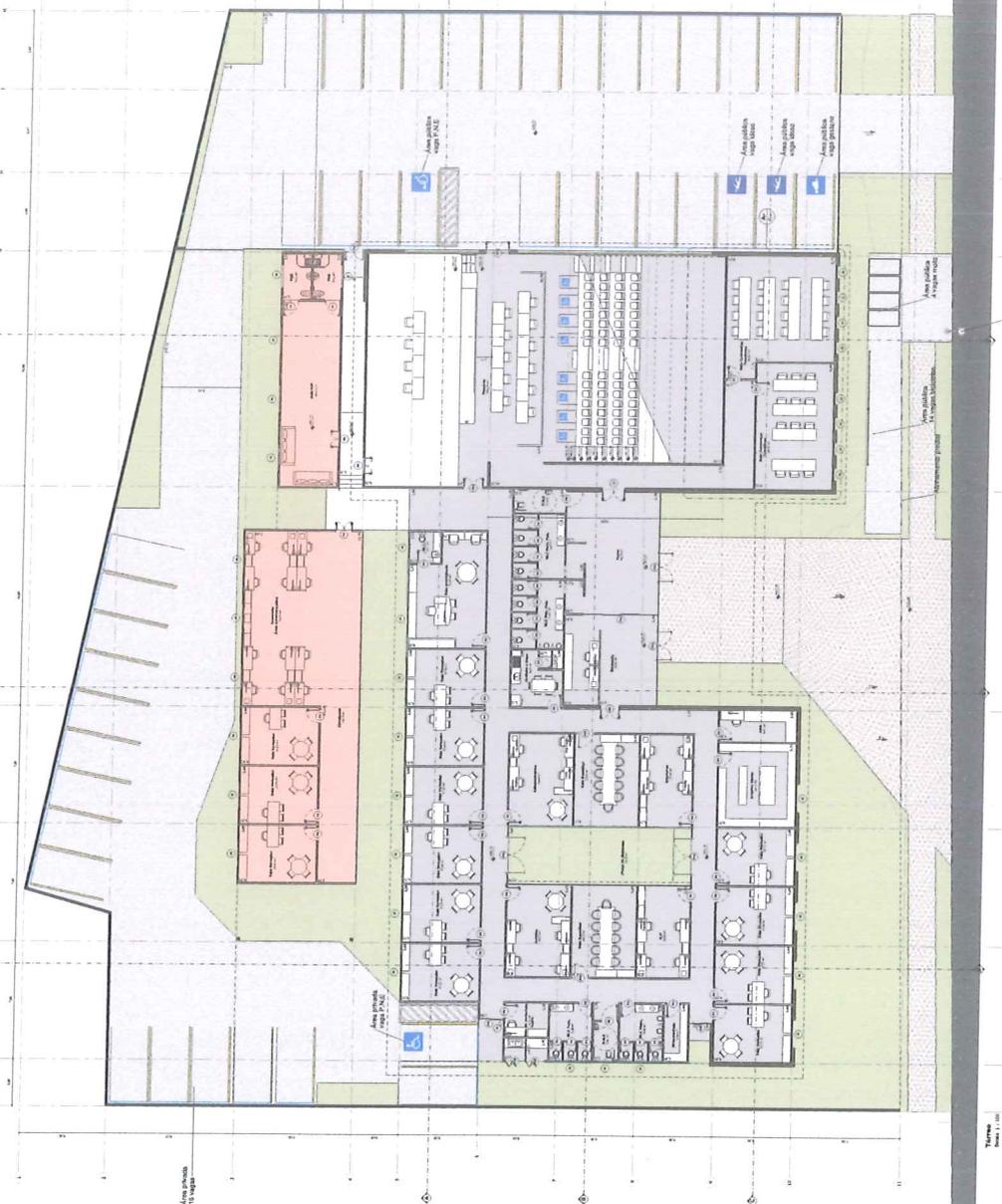
Tel.: (19) 3802-1487



Perspectiva da Elevação Sudoeste



Plano Geral



Plano Geral



Perspectiva da Elevação Leste



Perspectiva da Elevação Nordeste



Perspectiva da Elevação Noroeste



Perspectiva da Elevação Norte



Perspectiva da Elevação Noroeste

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

PLANILHA DE ORÇAMENTO REFERENCIAL

ITEM Nº		NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$
PRÉDIO PRINCIPAL						
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				12.659,22
02.02.130	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UM/MES	6,00	1.303,89	7.823,34
02.02.150	CPOS/CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UM/MES	6,00	805,98	4.835,88
2		ESTRUTURA				224.240,39
30101	SIURB	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	571,00	88,76	50.681,96
30204	SIURB	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	4.698,00	13,39	62.906,22
30207	SIURB	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	797,00	14,15	11.277,55
30318	SIURB	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	68,20	493,54	33.659,42
30330	SIURB	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	68,20	50,03	3.412,04
30419	SIURB	LAJE MISTA TRELIÇADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	134,00	143,71	19.257,14
30421	SIURB	LAJE MISTA TRELIÇADA H-12CM COM CAPEAMENTO 4CM (16CM)	M2	201,00	188,66	37.920,66
30130	SIURB	CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M	M3	122,50	41,84	5.125,40
3		VEDAÇÕES				134.821,16
40141	SIURB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	366,07	80,22	29.366,13
40142	SIURB	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 19CM	M2	778,23	96,09	74.780,12
40198	SIURB	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	15,73	1.950,09	30.674,91
4		COBERTURA				299.152,64
60130	SIURB	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	4.918,14	17,87	87.887,16
60131	SIURB	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	4.918,14	3,34	16.426,58
60243	SIURB	TELHA TRAPEZOIDAL DUPLA EM AÇO GALVANIZADO - E= 0,8MM, REVESTIMENTO B, H=40MM - PINTADA 1 FACE - MIOLO EM POLIURETANO E=30MM	M2	512,66	374,18	191.827,11
60297	SIURB	CUMEEIRA ONDULADA EM AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=17,5MM, L=0,60M, COM PINTURA BRANCA 2 FACES	M	29,87	100,83	3.011,79
5		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				233.981,49
170401	SIURB	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	698,71	13,19	9.215,98
03.51.00	SIURB INFRA	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - NÍVEL MÉDIO	H	1.320,00	52,50	69.300,00
34100	SIURB INFRA	AJUDANTE GERAL - LIMPEZA CONTÍNUA	H	1.320,00	20,26	26.743,20
121300	SIURB INFRA	ENGENHEIRO DA OBRA	H	610,00	143,36	87.449,60
174501	SIURB	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÉS	1.215,00	9,73	11.821,95
174502	SIURB	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	2.430,00	7,58	18.419,40
10107	SIURB	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	96,00	114,91	11.031,36
			SUBTOTAL		R\$	904.854,90
			B.D.I. 28,86%		R\$	261.119,64
			TOTAL GERAL		R\$	1.165.974,54

Preços SIURB EDIF / JANEIRO 2023

Preços SIURB / JANEIRO 2023

Preços CPOS/CDHU MAIO 2023





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

3802-1487

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO - ETAPAS	VALOR (R\$)	%	MES 01		MES 02		MES 03		MES 04		MES 05		MES 06	
				R\$	%										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12.659,22	1,40%	3.063,69	40,00%	5.063,69	40,00%	632,96	5,00%	632,96	5,00%	632,96	5,00%	632,96	5,00%
2	ESTRUTURA	234.240,39	24,73%	112.120,20	50,00%	112.120,20	50,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3	VEDAÇÕES	134.821,16	14,90%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	33.705,29	25,00%	33.705,29	25,00%	33.705,29	25,00%	33.705,29	25,00%
4	COBERTURA	299.152,64	33,06%	59.830,53	20,00%	59.830,53	20,00%	44.872,90	15,00%	44.872,90	15,00%	44.872,90	15,00%	44.872,90	15,00%
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	233.981,49	25,86%	46.798,30	20,00%	46.798,30	20,00%	35.097,22	15,00%	35.097,22	15,00%	35.097,22	15,00%	35.097,22	15,00%
	SUB TOTAL	904.854,90		223.810,71		223.810,71		114.308,37		114.308,37		114.308,37		114.308,37	
	BDI	281.119,64	28,86%	64.266,46		64.266,46		32.866,68		32.866,68		32.866,68		32.866,68	
	TOTAL COM BDI	RS 1.185.974,54		288.397,16	24,73%	288.397,16	24,73%	147.295,05	12,63%	147.295,05	12,63%	147.295,05	12,63%	147.295,05	12,63%





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO II - DAS DECLARAÇÕES QUE INTEGRAM A EXIGÊNCIA DO EDITAL

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas propostas que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Holambra, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto as suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério desta.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, e sua suficiência para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento, eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas :Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplifica dos como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação da Câmara Municipal de Holambra pela efetiva execução dos serviços.

....., de de 2023.

.....





representante legal da empresa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A N E X O III - DA MODELO DA DECLARAÇÃO

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Concorrência Pública nº 001/2023, declara, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Nome do representante legal da empresa





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

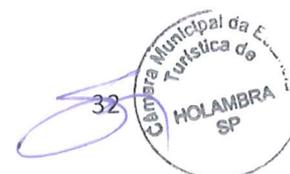
A N E X O IV - DA MODELO DA DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa), com sede à(rua/av./praça), nº, Bairro, na cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº e RG nº....., residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº, Bairro na cidade de, Estado....., DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é(MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

_____, _____ de _____ de 2023.

.....

Assinatura do representante legal da empresa





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A N E X O V - DA MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 20, INCISO XII DA LEI 12.465/2011

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 20, inciso XII da Lei 12.465/2011, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

....., de de 2023.

.....

(representante legal)





ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, Estado de São Paulo, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, neste ato representada por seu Presidente, senhor xxxxxx, xxxxx, xxxxx, portador do RG nº xxxxx e do CPF nº xxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, xxxxx, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais legislações aplicáveis, têm, entre si, como certo e avençado o presente contratação para a execução de serviços de construção da segunda etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, que ficam no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Concorrência Pública nº 001/2022 seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, contratação de empresa especializada para a construção da segunda etapa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra - Pavimento da plenária, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a conclusão total dos serviços, conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital conforme projeto, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Concorrência Pública nº xxx/2023, seus anexos, a proposta comercial apresentada, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas, escopo de serviços, etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento das FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a



execução deste contrato, mensalmente, juntamente com a medição aprovada setor de compras e licitações e engenheiro contratado, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com alterações dadas pelo artigo 2º, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e as Certidões de Regularidade de Situação junto com o FGTS e INSS, dentro de sua validade, para que o contratante proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

§ 5º - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade e da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei Complementar nº 147 em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante Câmara Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços(subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11 - A contratada se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12 - A contratada ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo setor de contabilidade.

§ 1º - As obras e serviços serão executados mediante a assinatura do contrato e expedição de ordem de empenho.



§ 2º - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo departamento financeiro.

§ 4º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 5º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 6º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas e especificações em seus anexos.

§ 7º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 8º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos arquitetônico, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Câmara o Municipal de Holambra e das demais normas vigentes.

§ 9º - A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 10 - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de compras e licitações e engenheiro responsável.

§ 11 - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a contratada, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo contratante, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 12 - A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 13 - A contratada se obriga:



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

(1) a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços;

(2) a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; e

(3) bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 14 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 15 - A contratada se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações a Câmara Municipal de Holambra.

§ 16 - A contratada se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 17 - A contratada se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 18 - A Câmara Municipal fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 19 - A contratada exonerará a Câmara Municipal de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 20 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 21 - A contratada se obriga a manter a guarda da obra até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 22 - A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Câmara Municipal, através do engenheiro responsável.

§ 23 - A contratada se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 24 - A contratada se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

§ 25 - A contratada se compromete a fornecer certificados de ensaios tecnológicos dos materiais e/ou serviços empregados.





§ 26 - A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de R\$ (.....).

§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias (não poderão ser locados pessoal junto as instalações da obra), ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação da Câmara Municipal de Holambra pela efetiva execução total dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após a aprovação das medições, que será efetuado em até 30 (dias) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Departamento financeiro, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio.

§ 3º - Em caso de atraso nos pagamentos, o valor deverá ter atualização financeira baseado no índice IPCA, índice oficial utilizado por esta municipalidade para reajustes.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do contratado recusar-se a efetuar o reforço ou renovação da garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 3º - E, nas demais penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Holambra, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas de mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

6.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável



exclusiva por quaisquer conseqüências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para cobrir a despesa oriunda deste contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2023: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA

8.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a contratada deverá recolher na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da contratada.

§ 2º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventual cobrança pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 3º - A garantia depositada pela CONTRATADA, responderá seus pelos débitos, inclusive as eventuais multas contratuais e, somente será restituída após o recebimento definitivo das obras e serviços.

§ 4º - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 5º - Não serão liberados pagamentos de serviços contratados se a caução não estiver devidamente atualizada.

CLÁUSULA IX - DAS MEDIÇÕES

9.1 As medições deverão ser realizadas mensalmente toda vez que a CONTRATADA atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização do Engenheiro Responsável a contar do início das obras.

9.1.1. Cada parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo setor e de compras e licitações.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pelo setor de compras e licitações.

9.2. As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá



acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias, certificados de ensaios tecnológicos aplicados e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA X - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A execução da referida obra será contratada em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

§ 1º - A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A contratada fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A contratada deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela contratada, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se



por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10 - É proibido aos funcionários da contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do §5º do artigo 28 da referida Lei.

12.2 Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

- O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times [(INCC/INCC_0) - 1]$$

- Onde: R = valor remanescente do Contrato reajustado; R₀ = valor remanescente do Contrato; INCC/INCC₀ = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Concorrência Pública nº 001/2023 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas previstas em Lei.

14.2 - Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

15.1. O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO:

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Setor de compras, licitações e patrimônio será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Departamento Financeiro, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Holambra, _____ de _____ de 2023.

VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

EMPRESA

CNPJ nº. XXXXXX
RESPONSÁVEL

Testemunhas:

XXXXXXX
R.G. nº XXXXXX

XXXXXXX
R.G. XXXXXXXXX





CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Contrato nº (de origem): ____/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Advogado(s): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância como estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

